

**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DO DEP. DR. LEONARDO SÁ**

**PROJETO DE LEI Nº**

**Autoria: Dep. Dr. Leonardo Sá**

Dispõe sobre as diretrizes para implantação de Centros Especializados em Acolhimento, Reabilitação e Tratamento de pacientes com sequelas da COVID-19 no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providencias.

**Art. 1º –** Ficam estabelecidas as diretrizes para implantação de Centros Especializados em Acolhimento, Reabilitação e Tratamento de pacientes com sequelas da COVID-19 no Estado do Maranhão, com o objetivo de proporcionar um atendimento especializado e humanizado aos pacientes, aumentando a eficiência e reduzindo o tempo de tratamento.

**Art. 2º –** Os Centros de Acolhimento, Reabilitação e Tratamento previstos nesta Lei poderão ser instalados nos hospitais públicos do Estado, através de uma equipe multidisciplinar, utilizando as estruturas físicas existentes.

**Art. 3º-** As instalações contarão com todos os instrumentos, insumos e especialidades necessárias para o seu funcionamento, de acordo com os protocolos de saúde definidos pelas autoridades de saúde do Estado.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Beckman”, em São Luís, 22 de Março de 2021.**

**Dr. LEONARDO SÁ**

**DEP. ESTADUAL - PR**



**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DO DEPUTADO DR. LEONARDO SÁ**

**JUSTIFICATIVA**

**Autoria: Dep. Dr. Leonardo Sá**

A presente medida se justifica, uma vez que a luta de muitos pacientes pela recuperação não acaba com a alta hospitalar. Assim tem sido a luta contra a COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), doença que desafia a ciência e exige o máximo das pessoas e dos profissionais da saúde e que em um ano deixou milhões de vítimas fatais em nosso país.

Para uma parcela de acometidos, em especial os casos mais graves, que exigem internação na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), há um risco de sequelas, tais como, danos pulmonares, o SARS-CoV-2 pode atingir o sistema vascular e até o cérebro. Além disso é importante destacar os impactos no estado emocional do paciente, que vão desde sintomas de ansiedade a depressão. As sequelas deixadas pela Covid-19 ficam evidentes e podem comprometer a qualidade de vida do paciente. Por essa razão é importante que esses pacientes tenham apoio e assistência especializada através de um trabalho posterior a ser executado para que o paciente tenha de volta a confiança necessária para retomar sua qualidade de vida.

Diante disso, optamos por apresentar este presente Projeto de Lei com a finalidade de salvaguardar a continuidade da assistência integral à saúde dos indivíduos diagnosticados com COVID-19 e com sequelas da doença, oferecendo acolhimento, reabilitação e tratamento através de Centros Especializados. Importante destacar que tais centros já existem em outras localidades do país e tem dado certo, a exemplo temos as cidades de Parnaíba-PI e Itajaí-SC. Além disso temos a Lei 9.141/20, que autoriza a criação de centros de reabilitação para pacientes que tiveram o coronavírus, aprovada pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro e sancionada pelo governador.

Pelo exposto, certos de que a implementação da medida proposta é necessária e urgente, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bekman”, em São Luís, 22 de Março 2021.**

**Dr. LEONARDO SÁ**

**DEP. ESTADUAL - PR**